



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DA PREFEITA  
Administração 2017/2020

**DECRETO Nº. 7.898**

**Dispõe sobre a concessão de férias coletivas aos servidores públicos efetivos da Administração Direta e Indireta, enquadrados como grupo de risco, devido a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito municipal.**

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90, combinado com o inciso II do Art. 161, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República; **considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento significativo do número de casos, inclusive com risco à vida, nos diferentes países afetados; **considerando** que compete ao município zelar pela saúde, segurança e assistência pública, dentro de sua circunscrição, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis; **considerando** o risco iminente de propagação do coronavírus (COVID-19) devido à ocorrência de casos positivos da doença no município de São Lourenço, conforme divulgação nos meios de comunicação locais; **considerando** a expedição do Decreto nº. 7.844, de 06/05/2020, que " Dispõe sobre o retorno do atendimento presencial nos departamentos da Prefeitura Municipal e cria o sistema de revezamento de servidores públicos nos setores do Poder Executivo, em função do risco de surto do novo coronavírus (COVID-19) no município de São Lourenço e contém outras providências"; **considerando** a necessidade de resguardar a saúde dos servidores públicos efetivos da Administração Direta e Indireta, enquadrados como grupo de risco, a fim de evitar o contágio dos mesmos pela COVID-19; **considerando** os termos do Parecer Jurídico AGM nº. 043/2020, da Advocacia Geral do Município, pelo qual foi verificada a possibilidade de concessão de férias coletivas; **considerando** que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam concedidas férias coletivas aos servidores públicos efetivos da Administração Direta e Indireta, enquadrados como grupo de risco, assim como aos servidores que não estejam realizando funções por tele trabalho (home office) no âmbito municipal, no período de 10 de julho de 2020 a 08 de agosto de 2020, nos termos do Art. 6º da Medida Provisória nº. 927, de 22 de março de 2020.

**§1º** - São entendidos como servidores do grupo de risco as pessoas que possuam idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes ou lactantes, portadores de doença crônica (diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos) comprovados por atestado médico encaminhado à Diretoria de Recursos Humanos.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DA PREFEITA  
Administração 2017/2020

---

**DECRETO Nº. 7.898**

**Folha 02**

§2º - As Secretarias, Diretorias e/ou Gerências devem encaminhar relação de servidores enquadrados como grupo de risco e que se encontram em tele trabalho (home office) à Diretoria de Recursos Humanos, para evitar o lançamento indevido de férias.

**Art. 2º.** Aos servidores que desempenham atividades "médicas", e que fazem parte do grupo de risco, fica concedida a opção de retorno à atividade, desde que apresentem relatório ou atestado médico assinado por outro profissional, informando sua condição de saúde atualizada e aptidão para o retorno, sendo estes analisados pela empresa prestadora de serviço de Medicina do Trabalho, que poderá ou não concordar com o retorno.

**Parágrafo Único** – A possibilidade de retorno à atividade da categoria mencionada no *caput* deste artigo é exclusiva aos servidores médicos, pois além de serem extremamente necessários em uma situação pandêmica, possuem formação superior em Medicina e são preparados para lidar de forma segura com infecções virais, assegurando a saúde do paciente e a sua própria.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 08 de julho de 2020.

**Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima**  
Prefeita Municipal

**Josélia de Lorenzo**  
Secretária Municipal de Governo

**Leila Miranda Pereira da Silva**  
Secretária Municipal de Planejamento